



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

Decreto nº 005/2024

Institui o Aviso de Privacidade e Cookies do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Legislativo nº 007/2023.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Custódia, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado visando a proteção da liberdade, privacidade, e em especial os dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os processos, ativos, serviços e políticas públicas, do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento à norma;

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Aviso de Privacidade e *Cookies* do sítio eletrônico desta Câmara Municipal, na forma do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º O Aviso de Privacidade e *Cookies* de que trata o caput tem a finalidade de esclarecer e informar aos titulares que acessam o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Custódia, como seus dados pessoais são tratados, especialmente no que se refere às operações de coleta, uso, armazenamento e compartilhamento.

Art. 3º O Aviso de Privacidade e *Cookies* de que trata o caput será divulgado no sítio eletrônico da Câmara e poderá conter elementos visuais de Legal Design para proporcionar uma leitura objetiva e de fácil compreensão pelos titulares de dados pessoais, na forma do ANEXO III deste Decreto.

Art. 4º Fica regulamentado que o Aviso de Privacidade e *Cookies* em anexo será revisto e atualizado anualmente, a contar da data da sua publicação, devendo prevalecer uma linguagem clara e objetiva, a fim de garantir o entendimento do seu conteúdo pelos titulares de dados.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Custódia, 04 de dezembro de 2024.

Anne Lucia Torres Campos de Lira

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Eábio Medeiros Rocha

Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

Manoel Messias de Souza

1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

ENDEREÇO: PRAÇA PADRE LEÃO, 15 TERREO – CENTRO CUSTÓDIA – PE CEP-56640-000
CNPJ Nº 12.660.932/0001-40 – TEL (087) 3848-1288 -2509



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

EDNALVO FERREIRA DE GÓIS

Ednalvo Ferreira de Góis

2º Secretário do Poder Legislativo Municipal

ENDEREÇO: PRAÇA PADRE LEÃO, 15 TERREO – CENTRO CUSTÓDIA – PE CEP-56640-000
CNPJ Nº 12.660.932/0001-40 – TEL (087) 3848-1288 -2509



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

ANEXO I

AVISO DE PRIVACIDADE E COOKIES DO SÍTIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

Aviso de Privacidade e Cookies

1. Sobre este Aviso de Privacidade e Cookies

1.1. Este Aviso de Privacidade e Cookies descreve para você, titular de dados, como esta Casa Legislativa realiza o tratamento dos seus dados pessoais, de forma clara, transparente e objetiva.

1.2. Você terá a oportunidade de analisar as informações específicas sobre como seus dados serão tratados, acessando essas informações assim que você acessa nosso site, por meio da aba de “cookies”, ou a qualquer momento em nosso: Menu Inicial > LGPD > Aviso de Privacidade e Cookies.

2. Definições

2.1. Para que a leitura deste Aviso de Privacidade e Cookies seja de fácil compreensão, vamos destacar os principais termos utilizados com suas respectivas definições, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.1.1. Dados pessoais: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Também são considerados dados pessoais aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural.

2.1.2. Dados Pessoais Sensíveis: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a pessoa natural.

2.1.3. Titular de Dados: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

2.1.4. Controlador: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.1.5. Operador: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

2.1.6. Tratamento de Dados Pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.1.7. Encarregado de Dados: Pessoa física ou jurídica indicada pelo Agente de Tratamento para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Será responsável pela implementação do Programa de Conformidade às leis de proteção de dados pessoais e condução das atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

2.1.8. Autoridade Nacional de Proteção de Dados: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo território nacional.

3. Como e quais dados pessoais podem ser coletados?

3.1. Obtemos seus dados pessoais por meio do nosso site eletrônico ou por outras formas de contato e interação com o público. Seus dados podem ser obtidos quando você mesmo nos fornece, por exemplo, ao apresentar um requerimento, solicitação ou denúncia não anônima.

3.2 Também podemos obter seus dados pessoais por meios indiretos, como em notificações recebidas pela Câmara, nas quais a pessoa notificante se refere a você.

3.3 Para melhor esclarecimento, confira a nossa tabela (ANEXO I), que além de informar como e quais dados podem ser coletados, também já te informamos a **finalidade e a base legal (hipótese de tratamento)** que utilizamos para realizar o tratamento dos seus dados pessoais.

ENDEREÇO: PRAÇA PADRE LEÃO, 15 TERREO – CENTRO CUSTÓDIA – PE CEP-56640-000
CNPJ Nº 12.660.932/0001-40 – TEL (087) 3848-1288 -2509



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

3.3 Para o desempenho de nossas atividades podemos tratar as seguintes categorias de dados pessoais:

4. E qual a finalidade para o tratamento dos seus dados pessoais?

4.1. Podemos tratar seus dados pessoais para o cumprimento das competências institucionais da Câmara Municipal, como as previstas no Capítulo I, do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, da LGPD. E para melhor compreensão e transparência confira a nossa tabela (ANEXO I) que nela indicamos as finalidades para cada tipo de coleta.

5. E qual a hipótese de tratamento que permite realizarmos o tratamento dos seus dados pessoais?

5.1 A LGPD indica as possibilidades que permitem o tratamento de dados pessoais, para que assim, não ocorra tratamento irregular e indiscriminado, por detalhamos as bases legais que utilizamos para cada tipo de coleta em nossa **tabela (in)**.

5.2 Também, podemos tratar seus dados pessoais para cumprimento de outras obrigações legais, como, por exemplo, para atender aos seus direitos de titular, conforme previsto na LGPD ou para cumprir ordens judiciais ou atender a requerimentos de outras autoridades públicas, conforme previsto em lei.

6. Por que e como tratamos Cookies em nosso sítio institucional?

6.1 Para melhorar a sua experiência no sítio eletrônico da Câmara e prover serviços personalizados, utilizamos *cookies*. A Câmara Municipal utiliza cookies próprios (primários), ou seja, para registrar as configurações e preferências de navegação dos usuários e gerar relatórios estatísticos, por meio do Google *Analytics*, e *cookies* de terceiros para complementar essas estatísticas.

6.2. Utilizamos ***cookies* estritamente necessários**, com base na hipótese legal do legítimo interesse, que não podem ser desativados em nossos sistemas. Esses cookies permitem funcionalidades essenciais para o fornecimento dos serviços, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede. Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer a sua experiência e prejudicar o funcionamento do sítio eletrônico.

6.3 Utilizamos também ***cookies* de desempenho e de terceiros** que são opcionais e vêm desabilitados por padrão. Os cookies opcionais dependem do consentimento do usuário - titular dos dados- para a sua utilização. Os cookies de desempenho visam à melhoria do sítio eletrônico por meio da coleta de dados anonimizados sobre navegação e do uso dos recursos disponibilizados. Os *cookies* de terceiros dependem dos serviços oferecidos, como por exemplo, melhorar as campanhas de informação da Câmara, oferecer conteúdo interativo, melhorar a usabilidade e facilitar o compartilhamento de conteúdo nas redes sociais ou assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no Gov.br.

6.4 As configurações podem ser realizadas no banner de cookies ou modificadas, a qualquer tempo, no ícone de configurações avançadas de *cookies*, localizado na parte superior direita do sítio eletrônico.

7. Como armazenamos e protegemos os seus dados pessoais?

7.1 Nós armazenamos seus dados pessoais de forma segura, em infraestrutura tecnológica desta Casa Legislativa, conforme padrões de segurança aplicáveis à hipótese, e de maneira que favoreça os meios para o exercício de seus direitos previstos na LGPD.

7.2 Protegemos seus dados utilizando medidas de segurança apropriadas garantindo a sua integridade, sendo elas:

7.2.1 **Administrativas:** Análise de possíveis ameaças - Avaliação de Riscos; Treinamentos; Promoção da cultura de proteção de dados.

7.2.2. **Técnicas:** atualização periódica de dispositivos e softwares.

7.2.3 **Físicas:** Segurança física do local onde há o armazenamento dos dados pessoais, restringindo o acesso ao pessoal autorizado; câmara de segurança e demais medidas que são analisadas pela avaliação de riscos.

8. Compartilhamos seus dados?

8.1 Podemos compartilhar seus dados pessoais com organizações públicas ou privadas, respeitando as disposições da LGPD, em especial o princípio da necessidade e sempre de forma compatível com a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) foram coletados, conforme indicado na Seção 3. Também podemos compartilhar ou divulgar dados pessoais quando



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

necessário para atender ao princípio da publicidade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação).

8.2 A seguir, são apresentadas as principais organizações com as quais podemos compartilhar os seus dados pessoais:

8.2.1 Órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) e Ministério Público (MP), no exercício de sua função fiscalizadora;

8.2.2 Órgãos do Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional; e

8.2.3 Qualquer pessoa que apresente um pedido de acesso à informação à Câmara, observado o disposto na LAI e LGPD.

8.2.4 Nos casos em que for necessário o compartilhamento de seus dados pessoais com os operadores de dados, será exigido que seus dados sejam tratados de acordo com nossas instruções, o que inclui o armazenamento seguro, sua retenção tão somente pelo período instruído e o não compartilhamento subsequente com outras organizações sem nossa prévia e expressa autorização.

9. Quando ocorre a eliminação dos seus dados pessoais?

9.1 Seus dados pessoais serão eliminados quando tiverem cumprido a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) forem coletados, observadas as tabelas de temporalidade aplicáveis e as regras de término de tratamento, eliminação e hipóteses de conservação de dados, nos termos dos artigos 15 e 16 da LGPD.

10. Quais são seus direitos como Titulares de Dados?

10.1 É importante que conheça os seus principais direitos enquanto titular de dados pessoais, são eles:

10.1.1 confirmação da existência de tratamento;

10.1.2. acesso aos dados;

10.1.3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

10.1.4. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratado sem desconformidade com a LGPD;

10.1.5. eliminação dos dados tratados com consentimento, autorizada a sua conservação nos casos descritos na LGPD;

10.1.6. obtenção de informações sobre as entidades públicas ou privadas com as quais a Câmara tenha compartilhado seus dados;

10.1.7. possibilidade de não fornecer o consentimento, bem como de ser informado sobre as consequências, em caso de negativa, quando a operação de tratamento de dados se basear no consentimento;

10.1.8. revogação do consentimento, quando aplicável; e

10.1.9. solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais e obter informação dos critérios e procedimentos utilizados, quando aplicável, de forma clara e adequada, nos termos previstos na LGPD.

10.2. Caso deseje exercer seus direitos, utilize o e-mail informado Seção 11: O exercício de seus direitos é gratuito e a Câmara irá avaliar a possibilidade do imediato atendimento, e caso não seja possível, você será informado dos motivos ou dos prazos necessários.

11. Informações de contato com a Câmara Municipal de Custódia.

11.1 Caso tenha lido este Aviso de Privacidade e ainda tenha dúvidas ou deseje comunicar-se por qualquer motivo relacionado aos seus dados pessoais (solicitação de informações, requerimentos etc.), você pode entrar em contato pelo e-mail: protecaodedados.cmcustodia@gmail.com

11.2 Caso deseje nos contatar via Correio nosso endereço é: Praça Padre Leão, 15 térreo – Centro, Custódia – PE CEP-56640-000

12. Detalhes de contato do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

ENDEREÇO: PRAÇA PADRE LEÃO, 15 TERREO – CENTRO CUSTÓDIA – PE CEP-56640-000
CNPJ Nº 12.660.932/0001-40 – TEL (087) 3848-1288 -2509



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

12.1 Nosso Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, poderá ser contatado por e-mail ou, alternativamente, por correio, situação em que solicitamos que marque no envelope "Para o Encarregado de Dados".

12.2. A identidade e as informações de contato do encarregado encontram-se disponíveis em nosso sítio na internet.

ELABORAÇÃO

Nome: UCHÔA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Uchôa Advogados)

Posição: Encarregada de Dados (DPO as a Service)

Versão: 1.0/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

**Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA**

1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

EMENTA: Concede Título de Cidadão Honorário e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Custódia, ao Ilustríssimo Senhor **Manoel Belmiro Neto**, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município de Custódia.

Art. 2º - A Honraria será entregue ao agraciado, em Sessão Solene, na Câmara de Vereadores de Custódia-PE, em dia e hora a serem confirmados e convocados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas da Câmara, em 16 de Fevereiro de 2024.


Anne Lúcia Torres Campos de Lira
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) e suas regulamentações, conforme disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto nº 008/2023 na Câmara Municipal de Custódia, Pernambuco.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e sua devida aplicação e execução em conformidade aos princípios básicos da administração pública, refletindo em todas as esferas societais;

CONSIDERANDO a necessidade de publicidade e acesso à informação a que as mais diversas entidades estão incumbidas a ratificar desde o advento da citada Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Poder Legislativo Municipal para o completo cumprimento da norma e garantir a divulgação de informações necessárias à sociedade, em conformidade aos princípios constitucionais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas regras gerais acerca do acesso a informações, previsto no inciso XIII do art. 5º, no inciso II do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Câmara Municipal de Custódia.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas pela Administração Direta do Poder Legislativo Municipal será viabilizado mediante:

I- Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II- Atendimento de pedido de acesso a informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

III- Disponibilização, na Câmara, de equipamentos para o próprio interessado consultar outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada; e

IV- Outras formas de divulgação indicadas em ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e dar-se-á diretamente no site da Câmara (<https://www.custodia.pe.leg.br//>), em área do Portal da Transparência ou do Portal de Acesso à Informação, ou ainda, mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência da Câmara Municipal de Custódia ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que será instalado na sede da Câmara Municipal de Custódia, que terá a finalidade de coordenar e viabilizar a escuta do cidadão e o acesso as informações públicas do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Informação ao Cidadão

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações junto à Câmara Municipal de Custódia.

§1º O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

I- Ser dirigido ao responsável pelo SIC- Sistema de Informação ao Cidadão ou da Mesa Diretora;

II- Conter a identificação do requerente, contemplando número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico e/ou número de telefone, bem como a especificação da informação requerida;

a) Poderá ser solicitado outros dados pessoais, desde que sejam necessários para o atendimento da solicitação requerida.

III- ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site da Câmara.

§2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, será orçado o valor estimado do custo dos serviços e materiais a serem empregados no atendimento da solicitação, sendo informado ao requerente, que deverá apresentar o comprovante de pagamento antes do recebimento da documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

§3º O endereço de correio eletrônico indicado no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto, será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 5º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal do Câmara, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 6º O fornecimento de documentos relativos a processos administrativos somente poderá ocorrer após conclusão deles.

CAPÍTULO III

Da Competência e Responsabilidade

Art. 7º Compete ao SIC - Sistema de Informação ao Cidadão e Acesso à Informação:

- I - Receber e analisar as denúncias, reclamações, sugestões e elogios;
- II - Cobrar soluções e manter o cidadão informado do processo;
- III - Sugerir medidas de aprimoramento das atividades e serviços prestados pela Câmara;
- IV - Informar ao cidadão as medidas adotadas;
- V - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- VI - Prestar informações;
- VII - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- VIII - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações
- IX - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;
- X - Monitorar a implementação do disposto nesta Decreto e apresentar relatórios sobre o seu cumprimento;
- XI - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;
- XII - Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto e seus regulamentos;
- XIII - Realizar treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

**Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA**

práticas relacionadas à transparência na administração pública;

XIV - Exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Art. 8º Caberá ao responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão deliberar quanto aos pedidos a que se refere o art. 4º do presente Decreto.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável quanto às informações sigilosas e pessoais, poderá o responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão, antes de posicionar-se a respeito, submeter à questão à Procuradoria da Câmara de Vereadores, que manifestar-se-á formalmente acerca do assunto.

Art. 9º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão encaminhará ao responsável ou setor administrativo competente, para atendimento da solicitação.

Parágrafo único. O responsável ou setor administrativo competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, restituindo o pedido e a documentação correspondente à Diretoria de Ouvidoria Geral e Acesso à Informação e diretrizes gerais indicadas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 10. As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma deste Decreto serão entregues aos respectivos interessados, pelo responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão e Acesso à Informação, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 3º A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 4º, § 2º, deste Decreto, poderá dar-se por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto.

§ 4º O solicitante dará recebimento das informações que lhe forem disponibilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

**Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA**

Art. 11. No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso à Presidência no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º A Presidência poderá delegar à Procuradoria da Câmara o julgamento dos recursos impetrados.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no art. 4º deste Decreto, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 3º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de identificação.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à efetiva identificação, poderá o Responsável pelo SIC - Sistema de Acesso à Informação determinar a renovação da identificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 5º Quando houver dúvida quanto à data da identificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 6º O solicitante, quando comparecer, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12. Entregues às informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Responsável pelo SIC - Sistema de Acesso à Informação determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 13. Poderão ser editadas normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 11 de junho de 2024.


ANNE LUCIA TORRES CAMPOS DE LIRA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Custódia – Pernambuco.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Custódia, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Custódia.

Art. 2º O Governo Digital da Câmara Municipal de Custódia terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Digitais Públicos

Art. 3º A Câmara Municipal de Custódia, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos mencionados neste Decreto.

Art. 4º A Câmara Municipal de Custódia poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Custódia serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital da Câmara Municipal de Custódia:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

Art. 7º A Câmara Municipal de Custódia buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

CAPÍTULO III

Do Respeito à Privacidade dos Dados

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Custódia.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e o Decreto nº 007/2023 (Decreto que regulamenta a LGPD).

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Usuários

Art. 10 São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Custódia;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas;

IV - indicação de canal preferencial de comunicação para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos digitais descritos no art. 11 e em seus incisos do presente Decreto, relacionados à esta Câmara.

Art. 11 O Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Custódia deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

ENDEREÇO: PRAÇA PADRE LEÃO, 15 TERREO – CENTRO CUSTÓDIA – PE CEP-56640-000
CNPJ Nº 12.660.932/0001-40 – TEL (087) 3848-1288 -2509



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Custódia;
- II - Legislação Municipal;
- III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Custódia;
- V - Sistema web de Ouvidoria;
- VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII - Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Custódia;
- VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX - Registro de Comissões;
- X - Registro de Sessões Plenárias;
- XI - Pesquisa de Satisfação;
- XII - Registro de Moções de Aplausos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13 Compete à Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas aos serviços digitais no âmbito interno após o início da vigência deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Custódia, 11 de junho de 2024.


ANNE LUCIA TORRES CAMPOS DE LIRA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024.

EMENTA: Concede Título de Cidadão Honorário e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Custódia, ao Ilustríssimo Senhor **Felipe Henrique Real**, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município de Custódia.

Art. 2º - A Honraria será entregue ao agraciado, em Sessão Solene, na Câmara de Vereadores de Custódia-PE, em dia e hora a serem confirmados e convocados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas da Câmara, em 28 de Maio de 2024.


Anne Lúcia Torres Campos de Lira
Presidenta